



PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
EDITAL Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, Centro, Itaberá/SP, CEP 18440-031, telefone (15) 3562-1222/1223, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.374/0001-60 torna público que realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 5.533/23 (disponível em https://www.itabera.sp.gov.br/portal/leis_decretos/4280/) e nº 5.559/23 (disponível em https://www.itabera.sp.gov.br/portal/leis_decretos/4406/), suplementarmente, pelo Decreto nº 12.174/24 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 005/2026.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 18/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, Itaberá – SP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

2.2. O Registro de Preços terá como:

2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itaberá.

2.3 Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser considerado o seguinte:



I - para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);

II - o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

III - não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);

IV - as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

V - poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, nos termos deste edital, objetivando a formação de cadastro de reserva;

VI - fica vedada a participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados e;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital e anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.



3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção dos benefícios referidos nos itens 4.2 e 4.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão disputar esta licitação, bem como participar da execução da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes, direta ou indiretamente:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Itabera, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.4.2.1. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3.1. A vedação de que trata o item 4.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4.4.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itabera/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;



d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Itabera/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.13. de cooperativas;

4.4.13.1 Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.14. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.5. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

5.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4. As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:

- a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);
- d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.074/21 e art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V).



5.6.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar o termo de que trata a alínea "c", declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não incide nas hipóteses do § 4º, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.1.3 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) e cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6.1.4 A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.6.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.7.3. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

5.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

5.8. Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
(Razão Social)
CNPJ nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
Envelope nº 02 – Habilitação



(Razão Social)
CNPJ nº....

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A proposta eletrônica encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabera, juntamente com o edital, podendo ser apresentada através de pen drive, acondicionado em envelope lacrado na forma do item 5.8.

6.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca e modelo dos produtos;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos.

6.2.1. Na proposta deverá ser apresentado o certificado de registro do medicamento, fitoterápico/alimento/suplemento vitamínico e/ou mineral/produto para saúde, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. No caso de produto dispensado de registro, a empresa deve apresentar documento oficial que comprove a sua regularização perante a ANVISA.

6.2.2. Para o item 110 (**carbonato de cálcio**), não será aceita declaração de isenção de registro, considerando sua finalidade terapêutica.

6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



6.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.4.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.4.3.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações.

6.4.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.5 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

6.6. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes e, após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.8. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.



6.8.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.9. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o **modo de disputa "fechado e aberto"**, de modo que poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

7.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

7.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu esgotamento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

7.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.



7.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

7.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

7.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

7.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.17 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.18. Na hipótese de o disposto no item 7.18 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. conter vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

8.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.4.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



8.4.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata o subitem supra se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação



9.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

9.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

9.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

9.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

9.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.11. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.1.13 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.1.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Autorização para funcionamento da Empresa emitida pela Anvisa (AFE), na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/99;

IX. Licença de funcionamento ou licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, na forma dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

9.3.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5. Qualificação Técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

9.5.1. A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

9.5.1.1. Para fins de qualificação técnico-operacional:

a) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), emitida pelo respectivo conselho de classe do licitante, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução CFF nº 721/2022.

9.6 Documentação Complementar:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI).

9.7. Dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

9.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.7.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.7.4. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.7.5. As disposições constantes dos subitens anteriores não serão aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



10.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.2 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.3 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

10.4 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

10.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

11.1. O licitante declarado vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

11.1.1. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados, observando-se o disposto no item 6.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



12.1. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, formando o cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.1.1. Se houver mais de um licitante, reduzindo seu preço, para figurar como cadastro de reserva, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.1.2. Os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.1.3. Se o licitante que aceitar reduzir seu preço for microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que o licitante mais bem classificado tenha sido uma empresa de grande porte, não haverá desempate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se a diferença original, antes da redução para o cadastro de reserva, for superior ao percentual legal.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.559/23;
- c) no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



13.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



16.1.2. A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 5.462/2023.

16.1.3. Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, por meio da plataforma online 1Doc, devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.4. Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo X).

c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

16.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

15.5.1. Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



16.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.9. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.10. O detentor da ata de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

16.12. A contratação com o detentor da ata e licitantes remanescentes será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

16.12.1. O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.13. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

16.13.1. em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

16.13.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.13.3. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.14.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



16.15 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.15.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.15.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.16 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

16.17 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.17.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.17.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, o cadastro de reserva, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

16.17.3 Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

16.17.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.17.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.



16.17.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.18.7 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

16.18 As condições acerca da adesão à(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste edital encontram-se previstas no Anexo VII.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

17.1.1. descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

17.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

17.2.1. por razão de interesse público;

17.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

17.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

17.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;



18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

18.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 5.533/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

18.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outros sanções previstas no Decreto nº 5.533/23.

18.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

18.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

18.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

18.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.



18.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

18.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

18.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

18.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

18.16. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

19. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

19.1. Consta do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), que constitui parte integrante deste edital, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto e as demais condições e responsabilidades das partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.2. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.itabera.sp.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.9.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicita-los através do e-mail: licitacoes@itabera.sp.gov.br.

20.10. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

20.10.1. Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do fixado no subitem anterior.

20.11. Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros, como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

20.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabera/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.13.2. ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta;

20.13.3. ANEXO III – Modelo de Procuração para o Credenciamento;

20.13.4. ANEXO IV – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

20.13.5. ANEXO V - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

20.13.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

20.13.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

20.13.8 ANEXO VIII – Anexo Único da Ata de Registro de Preços - Cadastro Reserva

20.13.9 ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;

20.13.10 ANEXO X – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

 *Assinado digitalmente*

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS

DIRETORA GERAL DE SAÚDE



**ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	COM	360	ABEMACICLIBE 150MG	R\$ 343,21	R\$ 123.555,60
2	FRS	400	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO/120 ML	R\$ 7,91	R\$ 3.164,00
3	AMP	400	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG ML + FOSF DIS BETAMETASONA 3MG ML - AMPOLA 1ML	R\$ 9,13	R\$ 3.652,00
4	TUB	40	ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINIACIDOS 25MG + MITIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG - TUBO 3,5G	R\$ 12,85	R\$ 514,00
5	COM	1400	ACETAZOLAMIDA 250MG	R\$ 0,94	R\$ 1.316,00
6	AMP	400	ACETILCISTEINA 100MG/ML - AMP 3ML IV	R\$ 4,14	R\$ 1.656,00
7	ENV	8000	ACETILCISTEINA 600MG - ENVELOPE 5GR	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00
8	COM	8300	ACICLOVIR 200MG	R\$ 0,20	R\$ 1.660,00
9	AMP	200	ACICLOVIR 250mg - FRASCO-AMPOLA	R\$ 9,66	R\$ 1.932,00
10	TUB	300	ACICLOVIR CREME 50MG/G - TUBO 10 GRAMAS - (5%)	R\$ 3,05	R\$ 915,00
11	COM	131000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	R\$ 0,05	R\$ 6.550,00
12	COM	30000	ACIDO FOLICO 0,4 MG	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
13	COM	40500	ÁCIDO FÓLICO 5MG	R\$ 0,05	R\$ 2.025,00
14	COM	1000	ACIDO FOLINICO 15 MG	R\$ 3,56	R\$ 3.560,00
15	COM	3400	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG	R\$ 1,65	R\$ 5.610,00
16	AMP	3800	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML - AMP. 5ML - IV	R\$ 4,92	R\$ 18.696,00
17	FRS	400	ACIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) - 50MG/ML - XAROPE - FR 100 ML	R\$ 7,66	R\$ 3.064,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



18	COM	50000	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
19	COM	16000	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00
20	AMP	400	ADENOSINA 3 MG/ML - AMP. 2ML - IV	R\$ 13,62	R\$ 5.448,00
21	AMP	14	AFLIBERCEPT 40 MG/ML.	R\$ 6.086,51	R\$ 85.211,14
22	FRS	1800	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML	R\$ 1,57	R\$ 2.826,00
23	COM	1000	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 0,69	R\$ 690,00
24	AMP	100	ALBUMINA HUMANA 20% - 50ML - IV	R\$ 230,39	R\$ 23.039,00
25	COM	500	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	R\$ 0,26	R\$ 130,00
26	AMP	100	ALFENTANILA 0,544MG/ML - AMPOLA 5ML IV	R\$ 25,77	R\$ 2.577,00
27	COM	3000	ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG	R\$ 8,32	R\$ 24.960,00
28	COM	2000	ALOGLIPTINA 25MG	R\$ 5,36	R\$ 10.720,00
29	COM	35000	ALOPURINOL 100 MG	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
30	COM	8000	ALOPURINOL 300 MG	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
31	COM	200000	ALPRAZOLAM 1 MG	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
32	AMP	500	AMICACINA 250MG/ML - AMPOLA 2ML - IM/IV	R\$ 4,81	R\$ 2.405,00
33	COM	20500	AMIODARONA 200 MG	R\$ 0,45	R\$ 9.225,00
34	AMP	600	AMIODARONA 50MG/ML - AMPOLA 3ML IV	R\$ 4,01	R\$ 2.406,00
35	COM	150000	Amitriptilina 25 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,22	R\$ 33.000,00
36	COM	21000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE	R\$ 1,63	R\$ 34.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			POTASSIO - 500MG + 125MG		
37	COM	2000	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 875MG + 125MG	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
38	AMP	2000	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200MG - PÓ P/ SOLUÇÃO - IV	R\$ 12,16	R\$ 24.320,00
39	FRS	2100	AMOXICILINA 250 MG/5 ML - SUSPENSÃO - FRASCO/150 ML.	R\$ 5,33	R\$ 11.193,00
40	FRS	700	AMOXICILINA 250 MG/ML + CLAVULANATO 62,5 MG/ML COM 75 ML	R\$ 18,58	R\$ 13.006,00
41	COM	51000	AMOXICILINA 500MG	R\$ 0,25	R\$ 12.750,00
42	AMP	400	AMPICILINA 1GR - PO PARA SOLUCAO IV/IM	R\$ 6,07	R\$ 2.428,00
43	AMP	400	AMPICILINA 500 MG - PO P/ SOLUÇÃO - IV/IM	R\$ 5,29	R\$ 2.116,00
44	FRS	100	AMPICILINA SUSPENSAO 50MG/ML - FRASCO 60ML	R\$ 7,72	R\$ 772,00
45	COM	20000	ANLODIPINO 10 MG	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
46	COM	31000	ANLODIPINO 5 MG	R\$ 0,07	R\$ 2.170,00
47	COM	5000	APIXABANA 2,5 MG	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
48	COM	2000	APIXABANA 5 MG	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
49	COM	6000	ARIPIPRAZOL 10 MG	R\$ 0,67	R\$ 4.020,00
50	FRS	100	ARIPIPRAZOL 20 MG/ML - 30ML	R\$ 355,19	R\$ 35.519,00
51	SACHE	360	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6 G/G - 5G	R\$ 11,44	R\$ 4.118,40
52	COM	1000	ATENOLOL 25 MG	R\$ 0,06	R\$ 60,00
53	COM	32300	ATENOLOL 50 MG	R\$ 0,08	R\$ 2.584,00
54	COM	2000	ATOMOXETINA 10 MG	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
55	COM	2000	ATOMOXETINA 18 MG	R\$ 1,72	R\$ 3.440,00
56	COMP	500	ATORVASTATINA 40MG	R\$ 0,41	R\$ 205,00
57	AMP	300	ATRACURIO 10MG/ML - AMPOLA 5ML IV	R\$ 15,02	R\$ 4.506,00
58	AMP	1500	ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA 1ML IV/IM/SC	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
59	COM	300	AXETILCEFUROXIMA 500MG	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



60	COM	20000	AZITROMICINA 500MG	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
61	AMP	500	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 10,77	R\$ 5.385,00
62	FRS	1600	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG FRASCO /15ML.	R\$ 8,20	R\$ 13.120,00
63	COM	12000	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
64	FRS	100	BECLOMETASONA 200MCG/DOSE	R\$ 36,96	R\$ 3.696,00
65	FRS	140	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE	R\$ 28,94	R\$ 4.051,60
66	FRS	25	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE - USO NASAL	R\$ 45,41	R\$ 1.135,25
67	FRS	100	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE - USO ORAL	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
68	AMP	4700	BENZILPENINCILINA BENZATINA 1.200.000UI PO PARA SUSPENSAO IM	R\$ 8,92	R\$ 41.924,00
69	AMP	2000	BENZILPENINCILINA BENZATINA 600.000UI PO PARA SUSPENSAO IM	R\$ 9,31	R\$ 18.620,00
70	AMP	200	BENZILPENINCILINA POTASSICA 5.000.000 PO PARA SUSPENSAO IM/IV	R\$ 11,29	R\$ 2.258,00
71	AMP	600	BENZILPENINCILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENINCILINA POTASSICA 100.000UI PO PARA SUSPENSAO IM	R\$ 8,64	R\$ 5.184,00
72	FRS	5000	BETAMETASONA + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,05 MG+0,4 MG/ML - XAROPE FRASCO/120ML	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00
73	AMP	400	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	R\$ 1,18	R\$ 472,00
74	FRS	50	Bicarbonato De Sódio 8,4% Injetável Frasco 250 ml	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00
75	COM	50000	BIPERIDENO 2MG	R\$ 2,87	R\$ 143.500,00
76	AMP	50	BIPERIDENO 5MG/ML - AMPOLA	R\$ 3,60	R\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			1ML IV/IM		
77	COM	1400	BISACODIL 5 MG	R\$ 0,25	R\$ 350,00
78	COM	10000	BISOPROLOL 10MG	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
79	COM	10000	BISOPROLOL 5 MG	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
80	COM	35000	BROMAZEPAN 3 MG	R\$ 0,11	R\$ 3.850,00
81	FRS	1100	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATORIA GOTAS 20ML	R\$ 16,69	R\$ 18.359,00
82	AMP	100	BROMETO DE ROCURONIO 10 MG/ML - AMPOLA 5 ML - IV	R\$ 13,34	R\$ 1.334,00
83	FRS	1550	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS - FRASCO COM 20ML	R\$ 2,29	R\$ 3.549,50
84	AMP	5000	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP. 2ML - IM/IV	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
85	SACHE	1200	LISADO BACTERIANO 3,5MG	R\$ 5,67	R\$ 6.804,00
86	FRS	600	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL - FRASCO COM 120 DOSES	R\$ 16,08	R\$ 9.648,00
87	CAPS	2000	BUDESONIDA 400MCG CÁPSULAS	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
88	FRS	2000	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL - FRASCO COM 120 DOSES	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
89	FRS	1000	BUDESONIDA 64MCG SUSPENSÃO SPRAY	R\$ 44,31	R\$ 44.310,00
90	AMP	200	BUPIVACAÍNA 5MG/ML - SEM VASOCONSTRITOR - AMPOLA 20 ML - EM ESTOJOS ESTERILIZADOS	R\$ 25,10	R\$ 5.020,00
91	AMP	100	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + EPINEFRINA 1:200.000- AMPOLA 20ML - EM ESTOJOS ESTERILIZADOS	R\$ 22,94	R\$ 2.294,00
92	AMP	1500	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% - AMPOLA 4ML - EM ESTOJOS ESTERILIZADOS - VIA INTRATECAL	R\$ 9,22	R\$ 13.830,00
93	COM	35000	BUPROPIONA 150MG	R\$ 0,41	R\$ 14.350,00
94	COM	3500	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG	R\$ 0,60	R\$ 2.100,00
95	FRS	600	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA	R\$ 8,67	R\$ 5.202,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			10MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML		
96	AMP	1500	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
97	COM	8000	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10 MG + 250 MG	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
98	AMP	8000	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 4 MG + 500 MG/ML - 5ML	R\$ 1,92	R\$ 15.360,00
99	COM	15000	CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
100	COM	3000	CÁLCIO CITRATO MALATO 400MG + VITAMINA D3 2.000UI + VITAMINA K2 90MCG + MAGNÉSIO 65MG.	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
101	FRS	20	CANABIDIOL 200MG/ML - FRASCO 30ML	R\$ 1.425,20	R\$ 28.504,00
102	FRS	150	CANABIDIOL 20MG/ML - FRASCO 30ML	R\$ 351,62	R\$ 52.743,00
103	FRS	100	CANABIDIOL 50MG/ML - FRASCO 30ML	R\$ 470,73	R\$ 47.073,00
104	COM	23000	CAPTOPRIL 25 MG	R\$ 0,04	R\$ 920,00
105	FRS	400	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO/ 100 ML	R\$ 8,57	R\$ 3.428,00
106	COM	120000	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
107	FRS	1400	CARBOCISTEINA 20 MG/ML XAROPE INFANTIL - FRASCO 80 ML	R\$ 3,87	R\$ 5.418,00
108	COM	10000	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 500MG + 200 UI	R\$ 0,06	R\$ 600,00
109	COM	10000	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 500MG + 400 UI	R\$ 0,05	R\$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



110	COM	120000	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG, EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR – DEVE SER OBRIGATORIAMENTE APRESENTADO NA FORMA DE MEDICAMENTO	R\$ 0,82	R\$ 98.400,00
111	COM	80000	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$ 0,32	R\$ 25.600,00
112	COM	200	CARMELOSE SODICA 5MG/ML COLIRIO - FRASCO 15ML	R\$ 22,57	R\$ 4.514,00
113	POT	50	CARVAO VEGETAL PÓ - POTE 50G	R\$ 29,80	R\$ 1.490,00
114	COM	41000	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,10	R\$ 4.100,00
115	COM	35000	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00
116	COM	36000	CARVEDILOL 3,125MG	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
117	COM	50000	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
118	COM	60500	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,65	R\$ 39.325,00
119	FRS	600	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - FRASCO 100 ML	R\$ 11,66	R\$ 6.996,00
120	AMP	6000	CEFAZOLINA SODICA 1G - PO PARA SOLUÇÃO IM/IV	R\$ 6,06	R\$ 36.360,00
121	AMP	400	CEFEPIMA 1G - PO PARA SOLUÇÃO - IM/IV	R\$ 10,81	R\$ 4.324,00
122	AMP	400	CEFOXITINA SODICA 1G - PO PARA SOLUÇÃO IV	R\$ 14,06	R\$ 5.624,00
123	AMP	400	CEFTAZIDIMA PENTAHIDRATADA 1G - PO PARA SOLUÇÃO IM/IV	R\$ 19,11	R\$ 7.644,00
124	AMP	2000	CEFTRIAXONA 1G COM ANESTESICO INJETAVEL IM - COM DILUENTE	R\$ 10,13	R\$ 20.260,00
125	AMP	8500	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUÇÃO IV - SEM DILUENTE	R\$ 5,05	R\$ 42.925,00
126	AMP	300	CEFTRIAXONA 500 MG COM ANESTESICO INJETAVEL IM - COM DILUENTE	R\$ 13,83	R\$ 4.149,00
127	COM	1000	CELECOXIBE 200 MG	R\$ 0,58	R\$ 580,00
128	BIS	700	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO - TUBO COM 30 G	R\$ 3,60	R\$ 2.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



129	COM	1900	CETOCONAZOL 200MG	R\$ 0,29	R\$ 551,00
130	FRS	200	CETOCONAZOL SHAMPOO - FRASCO COM 100 ML	R\$ 6,21	R\$ 1.242,00
131	COM	15000	CETOPROFENO 100MG	R\$ 1,02	R\$ 15.300,00
132	AMP	8000	CETOPROFENO 100MG - PO LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO - IV	R\$ 4,33	R\$ 34.640,00
133	AMP	8000	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA 2ML - IM	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
134	INJ	3000	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	R\$ 4,03	R\$ 12.090,00
135	COM	100000	CICLOBENZAPRINA 10MG	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
136	AMP	60	CICLOSSILICATO DE ZIRCÔNICO SÓDICO 5MG	R\$ 151,50	R\$ 9.090,00
137	COM	30000	CILOSTAZOL 100MG	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
138	AMP	1000	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA 2ML	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
139	COM	25500	CINARIZINA 75 MG	R\$ 0,38	R\$ 9.690,00
140	BOLSA	1500	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - BOLSA 100ML IV	R\$ 9,82	R\$ 14.730,00
141	COM	19000	CIPROFLOXACINO 500 MG	R\$ 0,21	R\$ 3.990,00
142	FRS	200	CIPROFLOXACINO COLIRIO 3,5 MG/ML COM 5 ML	R\$ 42,49	R\$ 8.498,00
143	AMP	100	CISATRACÚRIO 2MG/ML - AMP. 5ML - IV	R\$ 12,16	R\$ 1.216,00
144	COM	40000	CITALOPRAM 20 MG	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
145	COM	3000	CLARITROMICINA 500MG	R\$ 2,23	R\$ 6.690,00
146	AMP	2000	CLINDAMICINA 150MG/ML - AMP. 4ML - IM/IV	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
147	COM	3200	CLINDAMICINA 300MG	R\$ 1,24	R\$ 3.968,00
148	COM	300	CLOBAZAM 10MG	R\$ 1,16	R\$ 348,00
149	COM	300	CLOBAZAM 20MG	R\$ 1,89	R\$ 567,00
150	TUB	70000	CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 1,20	R\$ 84.000,00
151	FRS	2000	CLONAZEPAN 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO/ 20 ML	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
152	COM	300000	CLONAZEPAN 2MG	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
153	COM	600	CLONIDINA 0,200MG	R\$ 1,33	R\$ 798,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



154	COM	32000	CLOPIDOGREL 75MG	R\$ 0,24	R\$ 7.680,00
155	AMP	800	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (KCL) - 10 ML - IV	R\$ 0,91	R\$ 728,00
156	COM	4000	CLORETO DE POTASSIO 600 MG	R\$ 1,16	R\$ 4.640,00
157	FRS	50	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML - 150 ML	R\$ 3,93	R\$ 196,50
158	FRS	2000	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO 0,9% + 0,01% SOLUÇÃO NASAL - FRASCO COM 30 ML	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
159	AMP	200	CLORETO DE SODIO 0,9% - 10 ML - IV	R\$ 0,58	R\$ 116,00
160	AMP	800	CLORETO DE SODIO 20% - 10 ML - IV	R\$ 0,56	R\$ 448,00
161	FRS	500	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML COM 100 ML	R\$ 12,28	R\$ 6.140,00
162	FRS	100	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,5 MG/ML, FRASCO COM 30 ML	R\$ 4,27	R\$ 427,00
163	AMP	200	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML - AMPOLA 1 ML - IV/IM	R\$ 9,14	R\$ 1.828,00
164	COM	50000	Clorpromazina 25 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
165	COM	50000	Clorpromazina 100 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
166	AMP	400	CLORPROMAZINA 25MG/5 ML -	R\$ 2,76	R\$ 1.104,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			AMP. 5 ML - IM		
167	COM	1200	CLOZAPINA 100MG	R\$ 4,68	R\$ 5.616,00
168	COM	600	CLOZAPINA 25MG	R\$ 1,24	R\$ 744,00
169	TUB	1300	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 UI + 1% POMADA - TUBO COM 30 G	R\$ 12,87	R\$ 16.731,00
170	COM	1200	COLÁGENO HIDROLISADO TIPO II 40 MG	R\$ 0,47	R\$ 564,00
171	COM	18000	COLAGENO NAO HIDROLISADO TIPO II 40MG	R\$ 0,46	R\$ 8.280,00
172	COM	2150	COLCHICINA 0,5 MG	R\$ 1,72	R\$ 3.698,00
173	AMP	100	COLISTIMETATO DE SODIO 2.000.000UI - PO PARA SOLUÇÃO IV	R\$ 28,23	R\$ 2.823,00
174	COM	1000	CUMARINA 15MG+Troxerrutina 90 MG	R\$ 0,56	R\$ 560,00
175	BIS	400	CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO	R\$ 18,35	R\$ 7.340,00
176	AMP	36	DANTROLENO SODICO- 20MG - PO P/ SOLUCAO + SOLUCAO DILUENTE 20ML - IV	R\$ 288,73	R\$ 10.394,28
177	COM	1800	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10MG/1000MG	R\$ 8,85	R\$ 15.930,00
178	COM	18000	DAPAGLIFLOZINA 10MG	R\$ 4,04	R\$ 72.720,00
179	AMP	600	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - AMPOLA 2ML - IM/IV	R\$ 2,69	R\$ 1.614,00
180	FRS	150	DESLORATADINA 0,5MG/ML - FRASCO 60ML	R\$ 7,33	R\$ 1.099,50
181	COM	100	DESLORATADINA 5 MG COM 10 CP	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00
182	COM	600	DESOGESTREL 75MCG	R\$ 0,28	R\$ 168,00
183	COM	3000	DESVENLAFAXINA 100 MG	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
184	COM	5000	DESVENLAFAXINA 50 MG	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
185	FRS	1000	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - FRS C/ 120 ML	R\$ 3,02	R\$ 3.020,00
186	TUB	150	DEXAMETASONA 0,32MG + NISTATINA 100.000UI + SULF. DE	R\$ 77,98	R\$ 11.697,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			NEOMICINA 10MG + TIOTRICINA 2MG + PROPIONATO DE SÓDIO 50MG + AC. BÓRICO 150MG - 60G		
187	FRS	500	DEXAMETASONA 1MG/ML COLÍRIO - FRASCO 5ML	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00
188	COM	10000	DEXAMETASONA 4 MG	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
189	AMP	10000	DEXAMETASONA 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML IM/IV	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
190	TUB	5400	DEXAMETASONA CREME 0,1% TUBO - 10 GRS	R\$ 1,84	R\$ 9.936,00
191	COM	10000	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	R\$ 0,07	R\$ 700,00
192	FRS	2600	DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4 MG/ML XAROPE - FRASCO/100ML	R\$ 2,32	R\$ 6.032,00
193	COM	6000	DEXLANSOPRAZOL 60MG	R\$ 3,92	R\$ 23.520,00
194	AMP	200	DEXMEDETOMIDINA 100 MCG/ML - AMPOLA - 2 ML- IV	R\$ 11,89	R\$ 2.378,00
195	COM	1600	DIACEREINA 50 MG	R\$ 6,22	R\$ 9.952,00
196	COM	61000	DIAZEPAM 10MG - (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,06	R\$ 3.660,00
197	AMP	1500	DIAZEPAM 10MG/2ML - AMP. 2ML IM/IV	R\$ 1,23	R\$ 1.845,00
198	COM	12500	DICLOFENACO 50 MG	R\$ 0,06	R\$ 750,00
199	AMP	2000	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - AMPOLA 3ML IM	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
200	COM	12000	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	R\$ 1,19	R\$ 14.280,00
201	COM	1600	DIENOGESTE 2MG	R\$ 0,71	R\$ 1.136,00
202	COM	7500	DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
203	COM	3000	DILTIAZEN 30 MG	R\$ 0,23	R\$ 690,00
204	AMP	3500	DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORID.	R\$ 10,08	R\$ 35.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - AMP 10ML - IV		
205	COM	32500	DIMENIDRATO 50G + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG	R\$ 0,74	R\$ 24.050,00
206	COM	150000	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG	R\$ 0,55	R\$ 82.500,00
207	COM	1200	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG, 5 MG DE CLORIDRATO DE PROMETAZINA E 10 MG DE CLORIDRATO DE ADIFENINA.	R\$ 1,47	R\$ 1.764,00
208	COM	60000	DIPIRONA SODICA 1G	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
209	COM	100000	DIPIRONA SODICA 500MG	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
210	AMP	16000	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - AMPOLA 2ML - IM/IV	R\$ 0,88	R\$ 14.080,00
211	FRS	8700	DIPIRONA SODICA GOTAS 500MG/ML - FRASCO/10ML	R\$ 1,60	R\$ 13.920,00
212	TUB	300	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA 0,5MG+1MG/G - 30G	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
213	TUB	100	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG//G + ACIDO SALICILICO 30 MG/G	R\$ 15,18	R\$ 1.518,00
214	AMP	1800	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML	R\$ 4,54	R\$ 8.172,00
215	COM	3500	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	R\$ 0,88	R\$ 3.080,00
216	COM	6000	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - ER	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
217	COM	12000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	R\$ 1,27	R\$ 15.240,00
218	COM	8000	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - ER	R\$ 1,31	R\$ 10.480,00
219	AMP	300	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMP.	R\$ 9,59	R\$ 2.877,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			20ML - IV		
220	COM	25000	DOMPERIDONA 10 MG	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
221	FR	200	DOMPERIDONA 10 MG/ ML	R\$ 16,04	R\$ 3.208,00
222	COM	300	DONEPEZILA 10MG	R\$ 0,52	R\$ 156,00
223	COM	300	DONEPEZILA 5MG	R\$ 0,31	R\$ 93,00
224	AMP	300	DOPAMINA 5MG/ML - AMP. 10ML IV	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00
225	COM	40000	DOXASOZINA 2 MG	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
226	COM	50200	DOXASOZINA 4 MG	R\$ 0,13	R\$ 6.526,00
227	AMP	300	DROPERIDOL 2,5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	R\$ 14,54	R\$ 4.362,00
228	COM	40000	DULOXETINA 30MG	R\$ 1,19	R\$ 47.600,00
229	COM	35000	DULOXETINA 60MG	R\$ 1,64	R\$ 57.400,00
230	COM	20000	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	R\$ 3,52	R\$ 70.400,00
231	AMP	300	EFEDRINA 50MG/ML - AMP. 1ML IM/IV/SC	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
232	COM	360	ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50 MG	R\$ 433,30	R\$ 155.988,00
233	COM	5000	EMPAGLIFOZINA 25 MG	R\$ 9,58	R\$ 47.900,00
234	COM	15000	ENALAPRIL 10 MG	R\$ 0,05	R\$ 750,00
235	COM	160500	ENALAPRIL 20 MG	R\$ 0,05	R\$ 8.025,00
236	COM	51000	ENALAPRIL 5 MG	R\$ 0,05	R\$ 2.550,00
237	AMP	1000	ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG - AMP.	R\$ 10,32	R\$ 10.320,00
238	SR	2500	ENOXAPARINA SODICA DE 40 MG/04 ML - SERINGA PRE-ECHIDAS C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - SC/IV	R\$ 16,58	R\$ 41.450,00
239	SR	400	ENOXAPARINA SODICA DE 60 MG/06 ML - SERINGA PRE-ECHIDAS C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - SC/IV	R\$ 22,81	R\$ 9.124,00
240	SR	300	ENOXAPARINA SODICA DE 80 MG/08ML - SERINGA PRE-ECHIDAS C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA -	R\$ 32,24	R\$ 9.672,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			SC/IV		
241	FRS	50	ENXAGUANTE BUCAL COM COREXIDINA 0,12% - SEM ALCOOL - FRASCO 250ML	R\$ 14,56	R\$ 728,00
242	AMP	1500	EPINEFRINA 1MG/ML - AMP 1ML - IM/IV/SC	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
243	AMP	250	ESCETAMINA 50MG/ML - AMP. 2ML - IM/IV	R\$ 23,25	R\$ 5.812,50
244	COM	220000	ESCITALOPRAM 10 MG	R\$ 0,14	R\$ 30.800,00
245	COM	8000	ESCITALOPRAM 20 MG	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
246	COM	4000	ESOMEPAZOL 40 MG	R\$ 1,61	R\$ 6.440,00
247	COM	10000	ESPINHEIRA SANTA 400 MG	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
248	COM	2000	ESPIRAMICINA 1,5 MUI (500 MG)	R\$ 6,01	R\$ 12.020,00
249	COM	5000	ESPIRONOLACTONA 100 MG	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
250	COM	51000	ESPIRONOLACTONA 25 MG	R\$ 0,23	R\$ 11.730,00
251	COM	26000	ESPIRONOLACTONA 50 MG	R\$ 0,38	R\$ 9.880,00
252	AMP	300	ETILEFRINA 10MG/ML - AMP. 1ML - IM/IV/SC	R\$ 2,06	R\$ 618,00
253	AMP	200	ETOMIDATO 2 MG/ML - AMPOLA 10 ML - IV	R\$ 10,56	R\$ 2.112,00
254	AMP	24	EVOLOCUMABE 140 MG/ML - CANETA PREENCHIDA	R\$ 865,16	R\$ 20.763,84
255	TUB	50	EXTRATO SECO DE STRYPHODENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE 50% 20GR	R\$ 71,89	R\$ 3.594,50
256	COM	20200	FENITOINA SODICA 100 MG	R\$ 0,22	R\$ 4.444,00
257	AMP	500	FENITOINA SODICA 50MG/ML - AMP. 5ML IM/IV	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
258	COM	20000	FENOBARBITAL SODICO 100 MG	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
259	AMP	300	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML - AMP. 2ML - IM/IV	R\$ 3,08	R\$ 924,00
260	FRS	350	FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO COM 20 ML	R\$ 5,21	R\$ 1.823,50
261	FRS	100	FENOTEROL 5MG/ML - FRASCO	R\$ 51,91	R\$ 5.191,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			20ML		
262	AMP	400	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML - AMP 10 ML - COM CONSERVANTE - IT/EPI/IV/IM	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
263	AMP	800	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML - AMP 2 ML - SEM CONSERVANTE - EM ESTOJOS ESTERILIZADOS - IT/EPI/IV/IM	R\$ 6,22	R\$ 4.976,00
264	COM	3000	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
265	COM	6000	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG + ACIDO FÓLICO 0,35 MG	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
266	FRS	300	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML FRASCO 30 ML	R\$ 31,76	R\$ 9.528,00
267	AMP	50	FILGRASTIM 300 mcg – frasco – ampola 1 ml	R\$ 170,20	R\$ 8.510,00
268	COM	30000	FINASTERIDA 5 MG	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
269	AMP	500	FITOMENADIONA 10 MG/ML - AMPOLA 1ML - IM	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
270	COM	4000	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
271	BOLSA	150	FLUCONAZOL 2MG/ML - BOLSA 100ML IV	R\$ 8,64	R\$ 1.296,00
272	AMP	300	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - AMPOLA 5ML IV	R\$ 6,47	R\$ 1.941,00
273	COM	160000	FLUOXETINA 20 MG	R\$ 0,08	R\$ 12.800,00
274	FRS	400	FLUOXETINA 20 MG/ML - FRASCO 20ML	R\$ 18,37	R\$ 7.348,00
275	FRS	50	FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE	R\$ 66,35	R\$ 3.317,50
276	COM	1200	FLUVOXAMINA 50 MG	R\$ 6,48	R\$ 7.776,00
277	COM	1200	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 2,5 MG + 1,5 MG + 1 MG	R\$ 2,87	R\$ 3.444,00
278	AMP	1200	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 0,50MG + CLOR. DE TIAMINA 100MG +	R\$ 8,30	R\$ 9.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5MG - AMPOLA		
279	SACHE	600	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G - ENVELOPE 8G	R\$ 24,67	R\$ 14.802,00
280	COM	1200	FUMARATO DE VONOPRAZANA 20 MG	R\$ 8,38	R\$ 10.056,00
281	FRS	50	FUROATO DE MOMETASONA SUSP SPRAY 50 MCG 120 DOSES	R\$ 30,67	R\$ 1.533,50
282	AMP	6000	FUROSEMIDA 20MG/2ML - AMP. 2ML IM/IV	R\$ 1,01	R\$ 6.060,00
283	COM	31000	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,06	R\$ 1.860,00
284	AMP	800	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMPOLA 2ML IM/IV	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
285	COM	11000	GINKGO BILOBA 120 MG	R\$ 0,56	R\$ 6.160,00
286	COM	20000	GLIBENCAMIDA 5 MG	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
287	UN	50	GLICEROL SUPOSITORIO ADULTO - UND	R\$ 0,98	R\$ 49,00
288	UN	50	GLICEROL SUPOSITORIO PEDIATRICO - UND	R\$ 1,00	R\$ 50,00
289	COM	80000	GLICLAZIDA 30 MG	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
290	COM	40000	GLICLAZIDA 60 MG	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
291	AMP	400	GLICONATO DE CALCIO 10% - AMPOLA 10ML IM/IV	R\$ 2,29	R\$ 916,00
292	SACHE	1200	GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROITINA 1,2 G - PÓ ORAL SACHE	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
293	SACHE	4000	GLICOSAMINA 1,5 G PÓ ORAL - SACHE	R\$ 2,46	R\$ 9.840,00
294	AMP	2600	GLICOSE 50% - AMPOLA 10ML - IV	R\$ 0,64	R\$ 1.664,00
295	COM	50000	GLIMEPERIDA 2 MG	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
296	AMP	100	GLUCAGON 1MG (1UI) - PO PARA SOLUÇÃO - IM/SC	R\$ 189,67	R\$ 18.967,00
297	COM	6000	Haloperidol 1 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação	R\$ 0,16	R\$ 960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)		
298	FRS	70	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO COM 20 ML	R\$ 3,54	R\$ 247,80
299	COM	40000	Haloperidol 5 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
300	AMP	1000	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML (70,52 MG) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
301	AMP	200	HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML - AMP. 0,25ML - SC	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00
302	AMP	100	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML - AMPOLA 5ML - SC/IV	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
303	FRS	150	HIALURONATO DE SODIO 0,15% - COLIRIO	R\$ 37,44	R\$ 5.616,00
304	AMP	500	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP. 1ML - IM/IV	R\$ 7,32	R\$ 3.660,00
305	COM	18200	HIDRALAZINA 25 MG	R\$ 0,48	R\$ 8.736,00
306	COM	12500	HIDRALAZINA 50 MG	R\$ 0,69	R\$ 8.625,00
307	COM	21000	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$ 0,04	R\$ 840,00
308	FRS	200	HIDROCORTISONA 10 MG/ ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UL/ML	R\$ 25,44	R\$ 5.088,00
309	AMP	2000	HIDROCORTISONA 100MG - PO PARA SOLUÇÃO - IM/IV	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
310	AMP	4000	HIDROCORTISONA 500MG - PO PARA SOLUÇÃO - IM/IV	R\$ 5,47	R\$ 21.880,00

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-031– CNPJ: 46.634.374/0001-60
www.itabera.sp.gov.br – e-mail: licitacoes@itabera.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



311	FRS	2100	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO/150ML	R\$ 4,21	R\$ 8.841,00
312	BOLSA	50	HIDROXIETILAMIDO 60MG/ML - BOLSA 500ML	R\$ 37,30	R\$ 1.865,00
313	COM	5000	HIDROXIZINA 25 MG	R\$ 0,19	R\$ 950,00
314	FRS	350	HIPROMELOSE + DEXTRANO 0,3% + 70,01% - FRASCO COM 15 ML	R\$ 16,48	R\$ 5.768,00
315	COM	20000	IBUPROFENO 300 MG	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
316	FRS	10300	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL COM 20 ML	R\$ 2,50	R\$ 25.750,00
317	COM	82500	IBUPROFENO 600 MG	R\$ 0,17	R\$ 14.025,00
318	AMP	1500	IMIPENEM 500 MG + CILASTATINA 500MG - PO PARA SOLUÇÃO - IV	R\$ 52,30	R\$ 78.450,00
319	COM	15000	Imipramina 25 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
320	TUB	200	IMIQUIMODE (CREME 50MG/G) 250 MG	R\$ 220,33	R\$ 44.066,00
321	SR	50	IMUNOGLOBULINA ANTIRH (D) 300MCG (1.500UI) - SERINGA 2ML+AGULHA PARA INJECAO	R\$ 285,25	R\$ 14.262,50
322	CAP	1200	INDACATEROL + BROMETO DE GLICOPIRRONIO 110/50MCG	R\$ 7,28	R\$ 8.736,00
323	CANETA	400	INSULINA ASPARTE 100U/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO - FLEXPEN - CADA UM COM 3 ML.	R\$ 70,12	R\$ 28.048,00
324	CANETA	30	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1	R\$ 354,38	R\$ 10.631,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA - CONTENDO 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.		
325	CANETA	300	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO - FLEXTOUCH - COM 3 ML DE SOLUÇÃO.	R\$ 158,55	R\$ 47.565,00
326	REFIL	160	INSULINA FIASP PENFILL (INSULINA ASPARTE) 100U/ML - REFIL 3ML - COMPATÍVEL COM SISTEMA CANETA NOVOPEN ECHO.	R\$ 40,56	R\$ 6.489,60
327	FRASCO	70	INSULINA GLARGINA 100 U/ML - FRASCO 10ML.	R\$ 74,05	R\$ 5.183,50
328	CANETA	1000	INSULINA GLARGINA 100 U/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA - CONTENDO 3 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 34,96	R\$ 34.960,00
329	FRS	330	INSULINA HUMANA NPH - FRASCO COM 10 ML	R\$ 68,32	R\$ 22.545,60
330	CANETA	300	INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE) 100 UI/ML APRESENTADO SOB A FORMA DE CANETA INJETORA DESCARTÁVEL (SISTEMA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL) CONTENDO UM REFIL DE VIDRO DE 3 ML. CADA EMBALAGEM CONTÉM 1 CANETA INJETORA DESCARTÁVEL, CADA QUAL ACOPLADA A UM REFIL INDIVIDUAL.	R\$ 44,95	R\$ 13.485,00
331	AMP	100	INSULINA NPH - CARPULE 3 ML	R\$ 74,34	R\$ 7.434,00
332	AMP	100	INSULINA REGULAR - CARPULE 3 ML	R\$ 36,33	R\$ 3.633,00
333	FRS	350	INSULINA REGULAR - FRASCO COM 10 ML	R\$ 80,35	R\$ 28.122,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



334	FRS	30	iodo POVIDONA 2,5 % - COLIRIO 1ML	R\$ 6,30	R\$ 189,00
335	FRS	50	IPRATRÓPIO 20mcg - AEROSOL 10ML	R\$ 36,06	R\$ 1.803,00
336	COM	1000	ISOFLAVONA 150MG	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
337	COM	40300	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG	R\$ 0,33	R\$ 13.299,00
338	COM	4000	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG - SUBLINGUAL	R\$ 0,34	R\$ 1.360,00
339	AMP	100	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10MG/ML - AMP. 1ML - IV	R\$ 3,64	R\$ 364,00
340	COM	200	ISOXSUPRINA 10MG	R\$ 4,96	R\$ 992,00
341	AMP	100	ISOXSUPRINA 5MG/ML - AMP 2ML	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
342	COM	3000	ITRACONAZOL 100 MG	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
343	COM	4300	IVERMECTINA 6 MG	R\$ 0,26	R\$ 1.118,00
344	COM	1080	LACOSAMIDA 100 MG	R\$ 10,47	R\$ 11.307,60
345	FRS	2100	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO 120ML	R\$ 4,53	R\$ 9.513,00
346	COM	2000	LAMOTRIGINA 100 mg	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
347	COM	2000	LANSOPRAZOL 30 MG	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
348	KIT	100	LANSOPRAZOL+CLARITROMICINA +AMOXICILINA 30+500+500	R\$ 77,64	R\$ 7.764,00
349	COM	2000	LEVETIRACETAM 250 MG.	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
350	COM	2000	LEVETIRACETAM 750 MG.	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
351	COM	22000	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100 MG + 25 MG	R\$ 0,87	R\$ 19.140,00
352	COM	40000	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG	R\$ 1,29	R\$ 51.600,00
353	BOLSA	600	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - BOLSA 100ML IV	R\$ 10,31	R\$ 6.186,00
354	COM	6000	LEVOFLOXACINO 750MG	R\$ 2,46	R\$ 14.760,00
355	COM	32000	Levomepromazina 25 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável	R\$ 0,45	R\$ 14.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)		
356	COM	26000	Levomepromazina 100 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,76	R\$ 19.760,00
357	FRS	310	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML - FRASCO COM 20 ML	R\$ 11,44	R\$ 3.546,40
358	CTL	900	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	R\$ 0,10	R\$ 90,00
359	COM	50000	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
360	COM	90300	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	R\$ 0,18	R\$ 16.254,00
361	COM	20000	LEVOTIROXINA SODICA 38 MCG	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
362	COM	100000	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
363	COM	50000	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
364	FRS	30	LIDOCAINA 100MG/ML (10%) SPRAY 50ML	R\$ 53,23	R\$ 1.596,90
365	TUB	1300	LIDOCAINA 20MG/GR (2%) - GELEIA 30GR	R\$ 5,28	R\$ 6.864,00
366	AMP	60	LIDOCAINA 20MG/ML (2%) + EPINEFRINA 1:200.000 - AMPOLA 20ML - EM ESTOJOS ESTERELIZADOS	R\$ 11,99	R\$ 719,40
367	AMP	1500	LIDOCAINA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRITOR - AMPOLA 20ML - EM ESTOJOS ESTERELIZADOS	R\$ 11,84	R\$ 17.760,00
368	COM	1800	LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA 850 MG	R\$ 3,17	R\$ 5.706,00
369	COM	1800	LINAGLIPTINA 5 MG	R\$ 4,56	R\$ 8.208,00
370	COM	1000	LISDEXANFETAMINA 30 MG	R\$ 12,75	R\$ 12.750,00
371	COM	200	LOPERAMIDA 2 MG	R\$ 0,12	R\$ 24,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



372	FRS	1600	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRS C/ 100 ML	R\$ 2,90	R\$ 4.640,00
373	COM	30000	LORATADINA 10 MG	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
374	COM	6000	LOSARTANA POTASSICA 50MG	R\$ 0,05	R\$ 300,00
375	COM	1500	LURASIDONA 40 MG	R\$ 7,13	R\$ 10.695,00
376	COM	2000	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
377	FRS	60	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML 5 ML	R\$ 36,81	R\$ 2.208,60
378	AMP	1000	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - 1ML	R\$ 13,34	R\$ 13.340,00
379	COM	12000	MELOXICAM 7,5 MG	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00
380	COM	500	MEMANTINA 10 MG	R\$ 0,21	R\$ 105,00
381	AMP	1000	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1G PÓ P/ SOLUÇÃO - IV	R\$ 22,75	R\$ 22.750,00
382	COM	1000	MESALAZINA 800MG	R\$ 0,98	R\$ 980,00
383	AMP	500	METARAMINOL HEMITARTARATO 10MG/ML - AMPOLA 1ML IM/IV	R\$ 19,82	R\$ 9.910,00
384	COM	10500	METENAMINA 120MG + CLORETO DE METILTIONINIO 20MG	R\$ 2,10	R\$ 22.050,00
385	COM	30000	METFORMINA 500 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
386	COM	150500	METFORMINA 850 MG	R\$ 0,13	R\$ 19.565,00
387	COM	40500	METILDOPA 250 MG	R\$ 0,37	R\$ 14.985,00
388	AMP	600	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - AMPOLA 1ML IM/IV/SC	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
389	COM	80000	METILFENIDATO 10 MG	R\$ 0,50	R\$ 40.000,00
390	COM	2000	METILFENIDATO LA 20 MG	R\$ 11,31	R\$ 22.620,00
391	FRS	400	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 10 ML	R\$ 1,50	R\$ 600,00
392	COM	20000	METOCLOPRAMIDA 10 MG	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
393	AMP	5000	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - AMPOLA 2ML IM/IV	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
394	AMP	200	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML - AMPOLA 5ML IV	R\$ 16,85	R\$ 3.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



395	TUB	500	METRONIDAZOL 10 % GEL VAGINAL - TUBO/50GRS	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
396	COM	13000	METRONIDAZOL 250 MG	R\$ 0,22	R\$ 2.860,00
397	COM	3000	METRONIDAZOL 400 MG	R\$ 0,42	R\$ 1.260,00
398	BOLSA	800	METRONIDAZOL 500MG/100ML - BOLSA 100ML - IV	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
399	FRS	500	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCO/100ML	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
400	TUB	500	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% - TUBO COM 80 G	R\$ 10,28	R\$ 5.140,00
401	COM	1500	MIDAZOLAM 15MG	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00
402	AMP	600	MIDAZOLAM 1MG/ML - AMP. 5ML - IM/IV/RETAL	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00
403	AMP	200	MIDAZOLAM 5MG/ML - AMP. 10 ML - IM/IV/RETAL	R\$ 3,76	R\$ 752,00
404	AMP	1000	MIDAZOLAM 5MG/ML - AMP. 3 ML - IM/IV/RETAL	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
405	FRS	500	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) XAROPE- FITOTERÁPICO FRASCO/100ML	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
406	COM	15000	MIRTAZAPINA 15 MG	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
407	COM	12000	MIRTAZAPINA 30 MG	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
408	COM	1200	MIRTAZAPINA 45 MG	R\$ 0,98	R\$ 1.176,00
409	COM	100	MISOPROSTOL 200 MCG - VAGINAL	R\$ 62,41	R\$ 6.241,00
410	COM	150	MISOPROSTOL 25 MCG - VAGINAL	R\$ 13,06	R\$ 1.959,00
411	FRS	30	MISTURA LÍQUIDA À BASE DE BETA-GLUCANA (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), COM VITAMINA E MINERAL. FRASCO 20 ML	R\$ 72,59	R\$ 2.177,70
412	COM	1200	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	R\$ 0,54	R\$ 648,00
413	COM	1200	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	R\$ 0,52	R\$ 624,00
414	AMP	1000	MORFINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1ML SEM CONSERVANTES - EM ESTOJOS ESTERELIZADOS IV	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
415	AMP	2500	MORFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	R\$ 2,46	R\$ 6.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			SEM CONSERVANTES IM/IV		
416	TUB	150	MUCOPOLISSACARIDEO, POLISSULFATO 5MG/G - GEL - 40G	R\$ 12,52	R\$ 1.878,00
417	TUB	500	MUPIROCINA 20MG/G - TUBO 15G	R\$ 18,73	R\$ 9.365,00
418	AMP	50	NALBUFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML IM/IV/SC	R\$ 12,36	R\$ 618,00
419	AMP	50	NALOXONA 0,4MG/ML - AMP. 1ML - IM/IV/SC	R\$ 8,33	R\$ 416,50
420	COM	10000	NALTREXONA 50 MG	R\$ 4,31	R\$ 43.100,00
421	TUB	2200	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250 UI/G - POMADA BISNAGA COM 15 G	R\$ 3,06	R\$ 6.732,00
422	AMP	300	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML - AMP 1 ML - IM/IV/SC	R\$ 2,72	R\$ 816,00
423	COM	3090	NIFEDIPINO 10MG	R\$ 0,16	R\$ 494,40
424	COM	20000	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
425	COM	40000	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
426	FRS	750	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS/15ML	R\$ 1,97	R\$ 1.477,50
427	TUB	700	NISTATINA 100.000UI/4G CREME VAGINAL - TUBO/60GRS	R\$ 6,65	R\$ 4.655,00
428	FRS	750	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO COM 50 ML	R\$ 5,85	R\$ 4.387,50
429	COM	21000	NITROFURANTOINA 100 MG	R\$ 0,27	R\$ 5.670,00
430	AMP	100	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMP. 10ML IV	R\$ 50,54	R\$ 5.054,00
431	AMP	100	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG - PO PARA SUSPENSAO + SOLUÇÃO DILUENTE GLICOSE 5% - AMP 2ML - IV	R\$ 16,96	R\$ 1.696,00
432	AMP	1000	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4ML - IV	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
433	COM	1000	NORETISTERONA 10 MG	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
434	CART	500	NORETISTERONA 0,35MG BLISTER CALENDARIO COM 35	R\$ 7,14	R\$ 3.570,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			COMPRIMIDOS		
435	COM	3500	NORFLOXACINO 400 MG	R\$ 0,39	R\$ 1.365,00
436	COM	3000	NORTRIPTILINA 10 MG	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
437	COM	18000	NORTRIPTILINA 25 MG	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00
438	AMP	1500	OCITOCINA 5 UI/ML - AMP 1ML - IM/IV	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
439	COM	300	OLANZAPINA 10 MG	R\$ 0,51	R\$ 153,00
440	FRS	1550	OLEO DE GIRASSOL 100ML FRASCO	R\$ 3,35	R\$ 5.192,50
441	FRS	500	ÓLEO MINERAL - FRASCO COM 100 ML	R\$ 3,56	R\$ 1.780,00
442	FRS	100	OLOPATADINA 0,2% - COLÍRIO	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
443	COM	301000	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 0,08	R\$ 24.080,00
444	AMP	4000	OMEPRAZOL SODICO 40 MG - PO PARA SOLUÇÃO + SOLUÇÃO DILUENTE AMP. 10ML - IV	R\$ 11,30	R\$ 45.200,00
445	AMP	1000	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMP. 2ML - IM/IV	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
446	AMP	3000	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMP. 4ML - IM/IV	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
447	COM	20000	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
448	COM	10000	ONDANSETRONA 4 MG	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00
449	COM	100	OSELTAMIVIR 30MG	R\$ 5,29	R\$ 529,00
450	COM	100	OSELTAMIVIR 45MG	R\$ 9,39	R\$ 939,00
451	COM	700	OSELTAMIVIR 75 MG	R\$ 19,37	R\$ 13.559,00
452	AMP	2000	OXACILINA SODICA 500 MG - PO PARA SOLUÇÃO - IM/IV	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00
453	COM	15000	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
454	FRS	15	OXIBUPROCAINA 4MG/ML - 10ML - SOLUÇÃO OFTALMICA	R\$ 23,04	R\$ 345,60
455	COM	12000	OXIBUTININA 5MG	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
456	TUB	1050	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA, 200 MG/G + 100.00UI CREME - TUBO COM 60 MG	R\$ 8,29	R\$ 8.704,50
457	COM	50000	PANTOPRAZOL 40MG	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



458	COM	40000	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500/30 MG	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00
459	COM	51500	PARACETAMOL 500 MG	R\$ 0,07	R\$ 3.605,00
460	COM	55000	PARACETAMOL 750 MG	R\$ 0,14	R\$ 7.700,00
461	FRS	2700	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 15 ML	R\$ 1,37	R\$ 3.699,00
462	COM	20000	PAROXETINA 20 MG	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
463	COM	45000	PASSIFLORA INCARNATA L. 100 MG + CRATAEGUS OXYACANTHA L.30 MG + SALIX ALBA L.100 MG COMPRIMIDO	R\$ 2,04	R\$ 91.800,00
464	FRS	120	PERICIAZINA 10MG/ML (1%) - SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO/20ML	R\$ 14,15	R\$ 1.698,00
465	FRS	280	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) - SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO/20ML	R\$ 27,63	R\$ 7.736,40
466	COM	1100	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDOS	R\$ 0,52	R\$ 572,00
467	FRS	550	PERMETRINA LOÇÃO 1% FRASCO COM 60 ML	R\$ 3,10	R\$ 1.705,00
468	COM	4000	PINAVERIO 100MG	R\$ 2,89	R\$ 11.560,00
469	COM	3000	PINUS PINASTER AITON (PICNOGENOL)EXTRATO SECO 50 MG	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
470	COM	10000	PIOGLITAZONA 30MG	R\$ 0,09	R\$ 900,00
471	COM	1500	PIOGLITAZONA 45MG	R\$ 8,61	R\$ 12.915,00
472	COM	200	PIRAZINAMIDA 500MG	R\$ 160,60	R\$ 32.120,00
473	COM	500	PIRIMETAMINA 25 MG	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
474	TUB	500	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10MG/G - TUBO 30G	R\$ 80,77	R\$ 40.385,00
475	COM	55000	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	R\$ 0,08	R\$ 4.400,00
476	FRS	100	POLIVITAMÍNICO E MINERAL	R\$ 60,15	R\$ 6.015,00



			LÍQUIDO 100 ML, COM COPO E SERINGA DOSADORA. FOSFATO DE SÓDIO, ÁCIDO ASCÓRBICO, BISGLICINATO DE MAGNÉSIO, ÓLEO DE GIRASSOL, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, MENAQUINONA, ACETATO DE RETINOL, BISGLICINATO DE ZINCO, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA, GLICINATO FÉRRICO, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, BISGLICINATO CÚPRICO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE CELULOSE MICROCRISTALINA, AROMA ARTIFICIAL DE TUTTI-FRUTTI.		
477	FRS	500	POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL GOTAS (VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA C, VITAMINA D, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICO, BIOTINA E NIACINA) 20ML	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
478	FRS	1550	PREDNISOLONA XAROPE 3MG/ML - 60ML	R\$ 5,20	R\$ 8.060,00
479	FRS	30	PREDNISONA 10 MG/ML SOL. OFTALMICA - FRASCO COM 10 ML	R\$ 21,93	R\$ 657,90
480	COM	31000	Prednisona 20 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto	R\$ 0,27	R\$ 8.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			da Anvisa com uso em Dose Unitária)		
481	COM	20200	Prednisona 5 mg (comprimido acondicionado em BLISTER PICOTADO, com identificação individualizada, contendo o NOME do FARMACO, LOTE e VALIDADE). Fracionável RDC 080/2026, decreto da Anvisa com uso em Dose Unitária)	R\$ 0,08	R\$ 1.616,00
482	COM	5000	PREGABALINA 150 MG	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
483	COM	80000	PREGABALINA 75 MG	R\$ 0,24	R\$ 19.200,00
484	COM	2196	PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG	R\$ 3,06	R\$ 6.719,76
485	TUB	50	PROMESTRIENO 10MG/G - CREME VAGINAL 30GR	R\$ 48,71	R\$ 2.435,50
486	COM	80500	PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,18	R\$ 14.490,00
487	AMP	2000	PROMETAZINA 50MG/2ML - AMPOLA 2ML IM	R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
488	COM	15000	PROPAFENONA 150MG	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
489	COM	20000	PROPAFENONA 300MG	R\$ 0,68	R\$ 13.600,00
490	COM	30100	PROPATILNITRATO 10MG - CP	R\$ 0,54	R\$ 16.254,00
491	FRS	30	PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG 60 DOSES	R\$ 126,72	R\$ 3.801,60
492	FRS	30	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG 120 DOSES	R\$ 172,28	R\$ 5.168,40
493	AMP	1500	PROPOFOL 10MG/ML – AMPOLA 20 ML - IV	R\$ 11,46	R\$ 17.190,00
494	COM	80500	PROPRANOLOL 40 MG	R\$ 0,05	R\$ 4.025,00
495	COM	1200	QUETIAPINA 200MG	R\$ 0,84	R\$ 1.008,00
496	COM	10100	QUETIAPINA 25MG	R\$ 0,13	R\$ 1.313,00
497	AMP	150	REMIFENTANILA 2MG - PO LIOFILIZADO P/ SOLUCAO - IV	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
498	FRS	5000	REPELENTE SPRAY - FRASCO COM 100 ML	R\$ 8,27	R\$ 41.350,00
499	COM	300	RILUZOL 50MG	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



500	COM	4000	RISPERIDONA 1MG	R\$ 0,12	R\$ 480,00
501	FRS	800	RISPERIDONA 1MG/ML - 30ML	R\$ 8,67	R\$ 6.936,00
502	COM	3000	RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,13	R\$ 390,00
503	COM	10000	RIVAROXABANA 15 MG	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
504	COM	25000	RIVAROXABANA 20 MG	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
505	AMP	200	ROCURÔNIO 10MG/ML - AMPOLA 5M - IV	R\$ 41,31	R\$ 8.262,00
506	COM	80000	ROSUVASTATINA 20MG	R\$ 0,29	R\$ 23.200,00
507	FRS	50	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO INFANTIL TRADICONAL - 300ML	R\$ 21,34	R\$ 1.067,00
508	AMP	2000	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML - AMPOLA 5ML IV	R\$ 12,99	R\$ 25.980,00
509	SACHE	16000	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - ENVELOPE	R\$ 1,93	R\$ 30.880,00
510	COM	600	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50MG	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
511	SACHE	15500	SAIS PARA REPOSICAO ORAL	R\$ 0,81	R\$ 12.555,00
512	FRS	1000	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - 200 DOSES	R\$ 13,74	R\$ 13.740,00
513	FRS	50	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUCAO PARA NEBULIZACAO FRASCO COM 10ML	R\$ 26,89	R\$ 1.344,50
514	COM	2000	SECNIDAZOL 1MG	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
515	CANETA	50	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO (MULTIDOSE E DESCARTÁVEL). CADA SISTEMA DE APLICAÇÃO CONTÉM 1,5 ML E LIBERA DOSES DE 0,25 MG E 0,5 MG. EMBALAGENS CONTENDO 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO E 6 AGULHAS DESCARTÁVEIS.	R\$ 1.426,55	R\$ 71.327,50
516	COM	300000	SERTRALINA 50 MG	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



517	FRS	25	SEVOFLURANO 1ML/ML (100%) – FRASCO 250ML - SOLUÇÃO INALANTE	R\$ 408,60	R\$ 10.215,00
518	COM	1500	SILIMARINA+RACEMETIONINA 70MG+100MG	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
519	COM	14000	SIMETICONA 125MG – CÁPSULA GELATINOSA	R\$ 0,31	R\$ 4.340,00
520	FRS	900	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS - FRASCO/10ML	R\$ 1,88	R\$ 1.692,00
521	COM	30500	SINASTATINA 20 MG	R\$ 0,08	R\$ 2.440,00
522	COM	25000	SINASTATINA 40 MG	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
523	COM	2000	SITAGLIPTINA 50 MG	R\$ 4,09	R\$ 8.180,00
524	SACHE	400	SOLUÇÃO ORAL SEM SABOR – MACROGOL 3350 – 8,5 G.	R\$ 3,06	R\$ 1.224,00
525	AMP	100	SOMATROPINA 12UI	R\$ 199,12	R\$ 19.912,00
526	COM	6200	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG	R\$ 1,12	R\$ 6.944,00
527	COM	30400	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	R\$ 0,34	R\$ 10.336,00
528	COM	30000	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG	R\$ 0,58	R\$ 17.400,00
529	AMP	100	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJ/DIL INFUS EV - 2ML	R\$ 108,59	R\$ 10.859,00
530	TUB	50	SULFACETAMIDA SÓDICA 74 MG + TROLAMINA 21,67 MG 50GR	R\$ 21,39	R\$ 1.069,50
531	COM	2000	SULFADIAZINA 500 MG	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
532	TUB	1100	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50GR	R\$ 7,93	R\$ 8.723,00
533	AMP	300	SULFAMETOXAZOL 400MG/5ML + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML- AMPOLA 5ML IV	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
534	FRS	200	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIN A 200MG+40MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/100 ML	R\$ 4,02	R\$ 804,00
535	COM	13000	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIN	R\$ 0,18	R\$ 2.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



			A 400MG+80MG COMPRIMIDO		
536	AMP	400	SULFATO DE MAGNESIO 100MG/ML (10%) - AMPOLA 10 ML - IM/IV	R\$ 1,39	R\$ 556,00
537	AMP	200	SULFATO DE MAGNESIO 500MG/ML (50%) - AMPOLA 10ML - IM/IV	R\$ 7,01	R\$ 1.402,00
538	COM	2000	SULFATO DE ZINCO 10MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	R\$ 2,78	R\$ 5.560,00
539	COM	70300	SULFATO FERROSO 109 MG (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR)	R\$ 0,06	R\$ 4.218,00
540	FRS	1000	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++ FRASCO C/30 ML	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
541	AMP	400	SUXAMETONIO CLORETO 100MG PO PARA SOLUCAO IM/IV	R\$ 24,46	R\$ 9.784,00
542	AMP	200	SUXAMETONIO CLORETO 500MG PO PARA SOLUCAO IM/IV	R\$ 43,55	R\$ 8.710,00
543	FRS	30	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG 120 DOSES	R\$ 122,74	R\$ 3.682,20
544	COM	16000	TANSULOSINA 0,4 MG	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00
545	AMP	7	TENECTEPLASE 10.000U (50MG) SERINGA 10ML IV	R\$ 8.664,20	R\$ 60.649,40
546	AMP	200	TERBUTALINA 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML - IV/SC	R\$ 1,60	R\$ 320,00
547	FRS	10	TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1% SOLUCAO OFTALMICA (ANESTESICO) FRASCO 10ML	R\$ 39,54	R\$ 395,40
548	TUB	50	TETRACICLINA 100 MG/4G + ANFOTERICINA B 50 MG/4G CREME VAGINAL	R\$ 65,72	R\$ 3.286,00
549	COM	15000	TIAMAZOL 10 MG	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
550	COM	6300	TIAMAZOL 5 MG	R\$ 0,32	R\$ 2.016,00
551	COM	50300	TIAMINA 300 MG	R\$ 0,35	R\$ 17.605,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



552	COM	15000	TIBOLONA 2,5MG	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
553	TUB	300	TINIDAZOL 30 MG/G + MICONAZOL20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 40 G (CREVAGIM)	R\$ 17,49	R\$ 5.247,00
554	FRS	600	TOBRAMICINA 0,3% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 5 ML	R\$ 6,13	R\$ 3.678,00
555	COM	1200	TOPIRAMATO 100 MG	R\$ 0,35	R\$ 420,00
556	COM	1200	TOPIRAMATO 25MG	R\$ 0,20	R\$ 240,00
557	COM	1200	TOPIRAMATO 50MG	R\$ 0,24	R\$ 288,00
558	AMP	7500	TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA 2ML IV/IM/SC	R\$ 1,15	R\$ 8.625,00
559	COM	60000	TRAMADOL 50 MG	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
560	COM	15000	TRAZODONA 50 MG	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
561	AMP	1000	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML - AMPOLA 1ML	R\$ 23,83	R\$ 23.830,00
562	COM	3600	TRIMEBUTINA 200 MG	R\$ 1,08	R\$ 3.888,00
563	COM	10000	TRIMETADIZINA 35 MG	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
564	COM	1000	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
565	COM	2000	VALPROATO DE SODIO+ACIDO VALPROICO CR 300 MG	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
566	AMP	3000	VANCOMICINA 500MG PO PARA SOLUCAO IV	R\$ 5,76	R\$ 17.280,00
567	COM	10300	VARFARINA SODICA 5 MG	R\$ 0,17	R\$ 1.751,00
568	AMP	500	VASOPRESSINA 20UI – ampola 2ML	R\$ 32,46	R\$ 16.230,00
569	COM	30000	VENLAFAXINA 150 MG	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
570	COM	100000	VENLAFAXINA 75 MG	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
571	COM	1500	VERAPAMIL 120 MG	R\$ 1,33	R\$ 1.995,00
572	COM	38000	VILDAGLIPTINA 50 MG	R\$ 0,54	R\$ 20.520,00
573	COM	15000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG	R\$ 1,78	R\$ 26.700,00
574	COM	8000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	R\$ 1,71	R\$ 13.680,00



575	COM	25000	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$ 1,34	R\$ 33.500,00
576	FRS	600	VITAMINA A E D GOTAS - FRASCO /10 ML	R\$ 5,54	R\$ 3.324,00
577	COM	6000	VITAMINA B12 (MECOBALAMINA) - 1.000MCG	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
578	AMP	1500	VITAMINA C 100MG/ML - AMPOLA 5ML IM/IV	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
579	COM	1000	VITAMINA D 15.000 UI	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
580	COM	2000	VITAMINA D 50.000 UI	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
581	COM	500	VITAMINA D 5.000 UI	R\$ 0,56	R\$ 280,00
582	COM	30000	VITAMINAS DO COMPLEXO B - (CIANOCOBALAMINA 15MCG + PANTOTENATO DE CALCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG.)	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
583	AMP	5000	VITAMINAS DO COMPLEXO B - AMP 2ML - IM/IV	R\$ 1,27	R\$ 6.350,00
584	FRS	200	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	R\$ 2,94	R\$ 588,00
585	COM	15000	ZOLPIDEN 10MG	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00

I- O arquivo contendo demais informações referentes ao Termo de Referência encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabera juntamente com este Edital.



**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenhos.</i>		CNPJ nº

I – OBJETO

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total

II – VALOR GLOBAL

VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO: R\$.....(.....)

DECLARAÇÃO

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Local e Data:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C. CORRENTE:
Nome do Representante: xxxxxxxxxxxx Identidade nº: xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx Assinatura		



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2026 da Prefeitura Municipal de Itabera, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data e Assinatura Outorgante



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

....., (nome da empresa)
com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o
nº, vem, através de seu representante legal infra-assinado,
com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não incidir em nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não incidir em nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de
realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal



**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (*DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO*), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº 14/2026.

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de Itaberá, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Itaberá, xx, de xxxxxxxx, de 202x.

.....
(Assinatura)



**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, ... (*nome completo*), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*), representante legal da (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;



h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal

**ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 20xx.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino, 483, CEP 18440-031, na cidade de Itabera, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a) Geral de Saúde, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº 14/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.559, de 13 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Parágrafo Primeiro. A presente Ata será gerenciada pela Diretoria Geral de Saúde, e tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 22/2026, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS)

Parágrafo Primeiro. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total

Parágrafo Segundo. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)



Parágrafo primeiro. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital da licitação.

Parágrafo Segundo. Os pedidos serão efetuados pelo Setor de Compras após o empenho ter sido realizado.

Parágrafo Terceiro. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo, considerada atestada a execução dos serviços para os fins de que trata o art. 5º, "caput" e § 1º do Decreto nº 5.499/2023.

Parágrafo Quarto. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo Quinto. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

a) dentro do prazo previsto para a entrega; e

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública, fato imprevisível e alheio à vontade do contratado ou decorrentes de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Sexto. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

Parágrafo Sétimo. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.



Parágrafo Décimo. A PREFEITURA se reserva ao direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, que ocorrerá tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Décimo Primeiro. A detentora da ata se responsabiliza por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA)

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, na forma do Decreto nº 5.499/2023.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxx ou, mediante boleto bancário.

Parágrafo Terceiro. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº xx/202x, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

Parágrafo Quinto. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

Parágrafo Sexto. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sétimo. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)



Parágrafo Primeiro. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA (ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo Quarto. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;



Parágrafo Quinto. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Sexto. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Quarto. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Décimo. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo. O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA (CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES)

Parágrafo Primeiro. A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Itabera ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal de Itabera não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Itabera não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto. A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência da ata, é vedado a detentora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Sétimo - Na execução do objeto, a detentora da ata se obriga a conduzir os seus empregados com estrita observância da legislação trabalhista aplicável, em especial:

VI. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

VII. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

IX. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



X. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Parágrafo Oitavo – O detentor da ata se obriga a cumprir, durante a vigência das contratações derivadas deste instrumento, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo apresentar certidão de regularidade emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA ANTICORRUPÇÃO) As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Primeiro. A DETENTORA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo. A DETENTORA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A DETENTORA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. A DETENTORA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)



Parágrafo primeiro - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo segundo - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Parágrafo Primeiro. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser aderida por outro órgão ou entidade da administração pública em âmbito municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 5.559/23.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Parágrafo Quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, na forma do § 4º, do art. 71, do decreto nº 5.559/23.

Parágrafo Sétimo. O pedido de adesão e demais atos relacionados à adesão a esta Ata de Registro de Preços serão realizados de forma eletrônica, por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES)

Parágrafo Primeiro. Compete aos órgãos participantes e aos órgãos não participantes, na qualidade de contratante:

- I. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- II. Disponibilizar à contratada a lista de endereços de entrega dos itens;
- III. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e no termo de referência da contratação;
- IV. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual;
- V. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- VII. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal de Itabera providenciará semestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

Parágrafo Terceiro Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo Quarto. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h.

Parágrafo Quinto. Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de Itabera/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabera, data da assinatura eletrônica.



Assinado digitalmente

**MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
DIRETORA GERAL DE SAÚDE**



Assinado digitalmente

**XXXX (NOME DA CONTRATANTE)
xxxxx (responsável pela assinatura)**



**ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
Item(ns)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
Item(ns)



**ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para os devidos fins, que tem plena ciência de que:

1. como condição para participar desta licitação e para ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- aqueles inerentes a documentos de identificação, estado civil e contato;
- referentes a participações societárias;
- informações inseridas em contratos sociais;
- endereços físicos e eletrônicos;
- relações de parentesco;
- sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa;
- outras necessárias à contratação.

2. As informações referidas constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública para fins de análise, habilitação, contratação, fiscalização, controle.

3. O tratamento dos dados pessoais mencionados encontra fundamento nos art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas pela Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Declara, ainda, que está ciente de que o fornecimento dos dados é condição necessária para participação no certame e eventual contratação, inexistindo, portanto, expectativa de sigilo quanto às informações exigidas por lei e indispensáveis à transparência, ao controle e à fiscalização, ressalvados os dados pessoais e informações protegidos por sigilo legal.

Local e data

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A032-A4C3-496F-BC04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINA GOMES MOREIRA (CPF 144.XXX.XXX-70) em 04/05/2026 16:03:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A032-A4C3-496F-BC04>